



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
**PROCESSO CONAB N.º 21215.000011/2019-62**  
**PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 04/2019**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº: 02/2020**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA CANADENSE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12.04.90, de acordo com o Art. 6º, Inciso VII, do Decreto nº 2390, de 19.11.97, com matriz no SGAS QD. 9801 – Conj. A – Lote 69, em Brasília – DF, neste ato representada pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0270-38, com sede localizada na Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, São José – SC, neste ato representada por seu **Superintendente Regional** designado pela Portaria CONAB nº 598 de 05/12/2016 e seu **Gerente de Finanças e Administração Substituto** designado pela Portaria nº 437 de 22/11/2021, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a instituição **CANADENSE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MS sob o nº 03.814.774/0001-44, com sede a Rua Hercílio de Aquino, 233 - Bairro Itaguaçu, 88085-470 - Florianópolis (SC), neste ato representada pela sua **Sócia-gerente**, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21215.000011/2019-62**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab nº 04/2019**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela **proposta da CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente **Termo Aditivo** é a prorrogação do **Contrato Administrativo Conab nº 02/2020**, firmado originalmente em **26/02/2020** e a inclusão de cláusula específica de proteção de dados pessoais, cfe. a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. Em consonância com a **Cláusula Segunda do Contrato Administrativo Conab nº 02/2020** e o Art. 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - NOC 10.901, fica prorrogado o prazo de vigência por mais um período de **01 (um) ano**, a contar de **27/02/2022 a 26/02/2023**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente **Termo Aditivo** correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONAB para o exercício 2022, Natureza da Despesa 339039, PTRES 169113 e Nota de Empenho: **2022NE000010**.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

4.1. **O Contrato Administrativo Conab nº 02/2020** passará a vigor com a inclusão da Cláusula Vigésima Sexta - 'Da proteção de dados pessoais':

##### *CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - 'DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS'*

*26.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.*

*26.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.*

*26.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.*

*26.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.*

*26.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e à s demais normas regulamentares aplicáveis.*

*26.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.*

*26.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.*

*26.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.*

*26.9. As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”*

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DOS VALORES**

5.1. Fica resguardado o direito à futura repactuação dos valores que fizer jus a CONTRATADA, considerando que a data-base da Convenção Coletiva que rege a categoria é 01º de janeiro, amparado no

permissivo do Art. 504, §8º do RLC CONAB - NOC 10.901.

E, por estarem de acordo, firmam o presente **Termo Aditivo** para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.

**Pela Contratante:**  
**Contratada:**

**Pela**

**JADIR CITTADIN**  
**ROHDEN**

**NORMÉLIA**

SUPERINTENDENTE REGIONAL  
GERENTE

SÓCIA-

**DIEGO LUIS MINSKY**

GERENTE DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO LUIS MINSKY, Encarregado(a) de Setor Substituto(a) - Conab**, em 19/01/2022, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JADIR CITTADIN, Superintendente Regional - Conab**, em 19/01/2022, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NORMELIA ROHDEN, Usuário Externo**, em 01/02/2022, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19666456** e o código CRC **AB2E9177**.

Referência: Processo nº.: 21215.000023/2020-21

SEI: nº.: 19666456